ACÓRDÃO Nº 752/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-000.575/2006-8
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilberto dos Santos Rocha, ex-Prefeito (CPF 063.326.925-53); Dutobrás Construções Ltda. (CNPJ 00.060.068/0001-66)/Dutobrás Construções Ltda. – Filial Bahia (CNPJ 00.060.068/0003-28).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).
8. Advogados constituídos nos autos: Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9.672); Otaviano Valverde Oliveira (OAB/A 16.356); Eric Holanda Tinôco Correia (OAB/BA 14.458); Carlos Frederico Valverde Oliveira (OAB/BA 15.358); Edson dos Reis Silva Júnior (OAB/BA 22.130); Igor Holanda Tinoco Correia (OAB/BA 25.826); Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066); Rafael Britto Funayama (OAB/DF 19.765); Moises Silva Pereira (OAB/DF 20.123).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra o Sr. Gilberto dos Santos Rocha, ex-Prefeito do Município de Mutuípe/BA, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 3109/1998 (Siafi 352992), firmado com o objetivo de custear a construção de postos de saúde em povoados localizados na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito o Sr. Gilberto dos Santos Rocha e a empresa Dutobrás Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) da importância de R$ 38.016,00 (trinta e oito mil e dezesseis reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 03/2/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Gilberto dos Santos Rocha a à empresa Dutobrás Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 e no art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata n° 3/2011 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/2/2011 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0752-03/11-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45334364.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45334364.